



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01631.002.349/2018-0001
INVESTIGADA: JAPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 14 de novembro de 2018, às 16h45, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, na Rua Santana, 440 – 8º andar, nesta Capital, O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, e **JAPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA.**, representada por Gabriel Antonio Mendo da Cunha, acompanhado da advogada Flávia do Canto Pereira, OAB-RS nº 62140, denominada *compromissária*, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos que adiante seguem:

1ª) A *compromissária* obriga-se, no prazo de 60 dias a contar da presente data, a adequar-se integralmente às exigências da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre), corrigindo as irregularidades apontadas no Relatório de Ação Fiscal anexado aos autos (fls. 21/25) - documento que passa a integrar o presente título executivo.

2ª) A *compromissária* compromete-se, a partir desta data, a não expor à venda ou comercializar produtos congelados e resfriados em temperatura inadequada;

3ª) A *compromissária* obriga-se, a partir desta data, a não manter em seu estabelecimento e comercializar produtos sem procedência comprovada;

4ª) Em caso de descumprimento da cláusula primeira, fica cominada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo que, em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira, incidirá a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hipótese de descumprimento. Os descumprimentos serão considerados a partir de comprovação oficial pela vigilância sanitária ou outro órgão indicado por esta Promotoria. Os valores serão corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, que serão destinados ao Fundo Estaduais de Defesa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

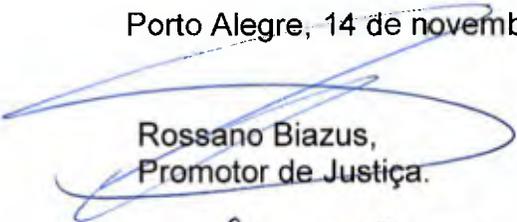
Consumidor (Lei Estadual n.º 10.913/97 e Decreto Estadual n.º 38.864/98);

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da *compromissária*, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.



Rossano Biazus,
Promotor de Justiça.



Flávia do Canto Pereira,
OAB-RS nº 62140.



Gabriel Antonio Mendo da Cunha
CPF 634.330.600-53.